

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2003

(Do Sr. Antonio Carlos Pannunzio)

Solicita informações à Senhora Ministra da Assistência e Promoção Social para a apresentação dos critérios definidores da contemplação de municípios com o programa PAIF/Casa da Família

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50 da Constituição da República e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Exma. Sra. Ministra da Assistência e Promoção Social para que esclareça a esta Casa os critérios definidores da contemplação de municípios do Estado de São Paulo com o programa PAIF/Casa da Família, gerenciado por aquela Pasta.

JUSTIFICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo – SEADS recebeu a informação de que 45 (quarenta e cinco) municípios paulistas receberiam unidades do programa PAIF/Casa da Família neste ano de 2003.

O Ministério da Assistência e Promoção Social, entretanto, não informou os critérios que orientaram tecnicamente a escolha destes municípios paulistas, informação cuja relevância para a boa gestão das políticas públicas jamais poderá ser esquecida.

A elaboração conceitual das políticas públicas, especialmente as políticas sociais, exige dos governantes a definição doutrinária bem fundamentada dos critérios decisivos do perfil de seus beneficiários, o que não ocorreu com o programa gerenciado pelo Ministério da Assistência e Promoção Social.

Desta forma, indaga-se : quais os critérios utilizados pelo Ministério para a definição dos municípios que seriam contemplados no Estado de São Paulo com o programa PAIF/Casa da Família ?

Oportunamente, é imperioso registrar que, dos 45 (quarenta e cinco) municípios presentes na listagem divulgada pelo Ministério, 36 (trinta e seis) deles são administrados por prefeitos e prefeitas filiados ao Partido dos Trabalhadores – PT.

Portanto, considerando que o Partido dos Trabalhadores – PT elegera 37 (trinta e sete) prefeitos e prefeitas no Estado de São Paulo no ano de 2000, resta concluir que apenas a Prefeitura de Catanduva, dentre as prefeituras petistas no Estado de São Paulo, não foi contemplada pelo programa PAIF/Casa da Família com esta decisão do Ministério da Assistência e Promoção Social.

Mais uma vez indaga-se : seria a filiação partidária o critério utilizado pela Ministra Benedita da Silva para tão relevante definição ?

O Índice de Desenvolvimento Humano – IDH é considerado universalmente como critério abalizado para a definição de políticas sociais. Teria sido o IDH o indicador utilizado pelo Ministério da Assistência e Promoção Social?

A Região do Sudoeste Paulista, cujos municípios ocupam as posições mais baixas no Índice de Desenvolvimento Humano – IDH do Estado de São Paulo, recebeu apenas duas das quarenta e cinco unidades destinadas ao programa PAIF/Casa da Família no Estado.

O Estado de São Paulo, por meio da Assembléia Legislativa, aprovou recentemente o Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS, importante indicador cuja elaboração considerou refletidamente as peculiaridades do desenvolvimento regional desigual no Estado.

Teria a Ministra Benedita da Silva considerado a utilização do IPRS como critério definidor dos municípios contemplados com o PAIF/Casa da Família?

Querendo crer que a definição dos municípios não foi orientada tão somente pela filiação partidária dos prefeitos e prefeitas, mas sim por critérios técnicos objetivos, resta ao Ministério da Assistência e Promoção Social o dever de esclarecer a esta Casa os critérios utilizados na gestão de tão importante programa social.

Sala das Sessões, em

**Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
(PSDB-SP)**